



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	16
PODER LEGISLATIVO	19
EDITAL	23



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1610

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7056 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7056, de 22 de outubro 2026

“Dispõe sobre o Módulo Funcional das Escolas Municipais de Monte Mor”

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, parágrafo único da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e 52 da Lei Complementar nº 07 de 19 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do trabalho nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

DECRETA

Artigo 1º – O Módulo Funcional das Escolas Municipais de Monte Mor fica fixado na conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º – Será elaborado o quadro da unidade escolar na conformidade do módulo fixado, após estudo de demanda para o ano letivo subsequente, quando o quadro de pessoal será adequado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades identificadas para o período.

Artigo 3º – Os servidores excedentes poderão inscrever-se no processo de transferência promovido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios e prazos estabelecidos em legislação específica. Caso, após o referido processo, o servidor ainda permaneça na condição de excedente, caberá à Secretaria Municipal de Educação a designação para unidade escolar com módulo incompleto.

Parágrafo único – A movimentação de que trata o “caput” deste artigo será efetuada obrigatória e imediatamente após a identificação da situação de excedente.

Artigo 4º – Compete à Secretaria Municipal de Educação a declaração da condição de excedente e a remoção ou transferência “a pedido” ou “ex officio” para a unidade escolar com módulo incompleto.

Artigo 5º – O percentual do Módulo para funcionamento dos estabelecimentos de ensino fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do quadro de servidores a que faz jus.

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 22 de outubro de 2026.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR***Estado de São Paulo***ANEXO I****MÓDULO FUNCIONAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MONTE MOR****EDUCAÇÃO INFANTIL****RELAÇÃO DE CRIANÇAS POR ADULTO
AGENTE DE SERVIÇO I – CUIDADOR DE CRIANÇAS E PROFESSOR DE
DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Turmas	Número de bebês/ crianças por adulto	Número de adulto
Berçário I (até 1 ano)	5	01
Berçário I / II (a partir de 1 ano)	8	01
Maternal I	11	01
Maternal II	15	01

Quando ocorrer da turma ser caracterizada como multisseriada, a faixa etária majoritária prevalecerá para fins de contagem.

DIRETOR DE ESCOLA

Número de bebês/crianças	Diretor de Escola
A partir de 100 bebês/crianças	01

As Unidades escolares com número inferior a 100 (cem) bebês/crianças, serão agrupadas em módulos de duas unidades escolares, comportando um Diretor de Escola cada módulo. Quando uma única Unidade Escolar contar com um número inferior a 100 bebês/crianças, a mesma será agrupada com outra unidade escolar do mesmo nível de ensino com menor número de bebês/crianças.

**AGENTE ADMINISTRATIVO III – SECRETÁRIO E
AGENTE DE SERVIÇO II – OFICIAL DE ESCOLA**

Número de bebês/crianças	Oficial de Escola	Secretário
Até 250	01	0
De 251 a 500	01	1
De 501 a 800	02	1
De 801 até 1000	03	1

AGENTE DE SERVIÇO I – MERENDEIRA

Número de bebês/crianças	Merendeira
Até 80	01
81 a 160	02
161 a 250	03
251 a 380	04
381 a 480	05
481 a 580	06
Acima de 581	07

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Número de bebês/crianças	Professor Coordenador Pedagógico
Até 200	01
201 a 500	02
501 a 700	03
Acima de 701	04

AGENTE DE SERVIÇO II – INSPETOR DE ALUNOS

Número de bebês/crianças	Inspetor de alunos
De 100 até 300	01

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR***Estado de São Paulo*

Acima de 301	02
AGENTE DE SERVIÇO I – AUXILIAR DE SERVIÇOS/SERVENTE	
Número de bebês/crianças	Auxiliar de Serviços/Servente
Até 150	02
151 a 300	03
301 a 450	04
A partir de 451	05
VICE DIRETOR DE ESCOLA	
Número de bebês/crianças	Vice Diretor de Escola
A partir de 300	01

ENSINO FUNDAMENTAL**DIRETOR DE ESCOLA**

Número de estudantes	Diretor de Escola
A partir de 100 estudantes	01

As Unidades escolares com número inferior a 100 (cem) estudantes, serão agrupadas em módulos de duas unidades escolares, comportando um Diretor de Escola cada módulo. Quando uma única Unidade Escolar contar com um número inferior a 100 estudantes, a mesma será agrupada com outra unidade escolar do mesmo nível de ensino com menor número de estudantes.

AGENTE DE SERVIÇO II – INSPETOR DE ALUNOS

Número de estudantes	Inspetor de Alunos
Até 200	01
200 a 450	02
451 a 700	03
A partir de 701	04

AGENTE DE SERVIÇO I – MERENDEIRA

Número de estudantes	Merendeira
Até 150	01
151 a 300	02
301 a 500	03
501 a 700	04
Acima de 701	05

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Número de classes/estudantes	Professor Coordenador Pedagógico
Até 10 classes	01
11 a 20 classes	02
21 a 30 classes	03
31 a 50 classes	04

AGENTE ADMINISTRATIVO III – SECRETÁRIO E**AGENTE DE SERVIÇO II – OFICIAL DE ESCOLA**

Número de Estudantes	Secretário	Oficial de Escola
Até 250	01	00
251 a 550	01	01
551 a 800	01	02
De 801 a 1000	02	02

Escolas que possuem EJA contarão com 2 secretários e 1 oficial de escola, independente do número de alunos.

AGENTE DE SERVIÇO I – AUXILIAR DE SERVIÇOS/SERVENTE

Número de Estudantes	Auxiliar de Serviços/Servente
-----------------------------	--------------------------------------

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR***Estado de São Paulo*

Até 250	02
251 a 500	03
501 a 850	04
A partir de 851	05

*Escolas que possuem EJA acrescentar 1 (um) auxiliar de serviços/servente.***VICE DIRETOR DE ESCOLA**

Número de estudantes	Vice Diretor
A partir de 400	01
A partir de 900	02

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**DIRETOR DE ESCOLA**

Número de bebês/crianças/estudantes	Diretor de Escola
A partir de 100 bebês/crianças/estudantes	01

As Unidades escolares com número inferior a 100 (cem) bebês/crianças/estudantes, serão agrupadas em módulos de duas unidades escolares, comportando um Diretor de Escola cada módulo. Quando uma única Unidade Escolar contar com um número inferior a 100 bebês/crianças/estudantes, a mesma será agrupada com outra unidade escolar do mesmo nível de ensino com menor número de bebês/crianças/estudantes.

AGENTE DE SERVIÇO II – INSPETOR DE ALUNOS

Número de bebês/crianças/estudantes	Inspetor de Alunos
Até 200	01
200 a 450	02
451 a 700	03
A partir de 701	04

AGENTE DE SERVIÇO I – MERENDEIRA

Número de bebês/crianças/estudantes	Merendeira
Até 80	01
81 a 150	02
151 a 250	03
251 a 400	04
Acima de 400	05

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Número de bebês/crianças/estudantes	Professor Coordenador Pedagógico
Até 200	01
201 a 500	02
A partir de 501	03

AGENTE ADMINISTRATIVO III – SECRETÁRIO E**AGENTE DE SERVIÇO II – OFICIAL DE ESCOLA**

Número de Bebês/Crianças/Estudantes	Secretário	Oficial de Escola
Até 250	01	0
251 a 550	01	01
A partir de 551	01	02

AGENTE DE SERVIÇO I – AUXILIAR DE SERVIÇOS/SERVENTE

Número de Bebês/Crianças/Estudantes	Auxiliar de Serviços/Servente
Até 250	02
251 a 500	03
501 a 850	04

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR***Estado de São Paulo*

851 a 1200	05
------------	----

VICE DIRETOR DE ESCOLA

Número de bebês/crianças/estudantes	Vice Diretor de Escola
A partir de 400	01

ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**DIRETOR DE ESCOLA**

Número de crianças/estudantes	Diretor de Escola
A partir de 100 crianças/estudantes	01

As Unidades escolares com número inferior a 100 (cem) crianças/estudantes, serão agrupadas em módulos de duas unidades escolares, comportando um Diretor de Escola cada módulo. Quando uma única Unidade Escolar contar com um número inferior a 100 crianças/estudantes, a mesma será agrupada com outra unidade escolar do mesmo nível de ensino com menor número de crianças/estudantes.

AGENTE DE SERVIÇO II – INSPETOR DE ALUNOS

Número de crianças/estudantes	Inspetor de Alunos
Até 100	01
De 101 a 250	02
De 251 a 350	03
De 351 a 500	04
A partir de 501	05

AGENTE DE SERVIÇO I – MERENDEIRA

Número de crianças/estudantes	Merendeira
Até 50	01
51 a 120	02
121 a 250	03
251 a 350	04
351 a 450	05
A partir de 451	06

PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Número de crianças/estudantes	Professor Coordenador Pedagógico
Até 150	01
151 a 300	02
301 a 450	03
A partir de 451	04

AGENTE ADMINISTRATIVO III – SECRETÁRIO E**AGENTE DE SERVIÇO II – OFICIAL DE ESCOLA**

Número de crianças/estudantes	Secretário	Oficial de Escola
Até 250	01	00
251 a 550	01	01
A partir de 551	01	02

AGENTE DE SERVIÇO I – AUXILIAR DE SERVIÇOS/SERVENTE

Número de crianças/estudantes	Auxiliar de Serviços/Servente
Até 250	02
251 a 500	03
501 a 850	04
851 a 1200	05

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 | **Ano III** | Edição **1610**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

VICE DIRETOR DE ESCOLA

Número de crianças/estudantes	Vice Diretor
A partir de 250	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUPERVISÃO DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL

Número de escolas	Supervisor de Ensino
Até 8 escolas	01

SUPERVISÃO DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL / EJA

Número de escolas	Supervisor de Ensino
Até 6 escolas	01

SUPERVISÃO DE ENSINO – ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Número de escolas	Supervisor de Ensino
Até 8 escolas	01

ABERTURA DE CLASSES/TURMAS

Classes/Turmas	Número de bebês/crianças/estudantes
Berçário I	10
Berçário II	12
Maternal I	14
Maternal II	15
1ª etapa	18
2ª etapa	20
1º ano	25
2º ano	25
3º ano	25
4º ano	25
5º ano	25
6º ano	30
7º ano	30
8º ano	30
9º ano	30
EJA - Anos Iniciais	25
EJA - Anos Finais	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 22 de outubro de 2026.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7057, de 22 de outubro 2026

“Institui o Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – SIMARA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Monte Mor, estabelece seus princípios, objetivos, eixos, instrumentos de governança, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.”

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal, especialmente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabeleceu seus princípios, objetivos, estratégias e eixos estruturantes;

CONSIDERANDO que o art. 25 do Decreto Federal nº 11.556/2023 determina às Secretarias Municipais de Educação aderentes ao Compromisso a elaboração e consolidação de suas respectivas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP, visando à cooperação entre Estado e Municípios para o fortalecimento da alfabetização, da avaliação, da formação e do acompanhamento das aprendizagens;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Monte Mor ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito municipal, política estruturada e permanente de alfabetização e recomposição das aprendizagens, articulada ao regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a importância da utilização de diagnósticos, avaliações, evidências pedagógicas e indicadores educacionais como instrumentos de planejamento e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação, bem como às condições concretas de funcionamento da Rede Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – SIMARA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Monte Mor.

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

§ 1º O SIMARA constitui política pública municipal de caráter permanente destinada à organização, articulação, implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 2º O SIMARA será desenvolvido em articulação com:

I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – o Programa Alfabetiza Juntos SP;

III – o Plano Nacional de Educação;

IV – o Plano Municipal de Educação;

V – a Base Nacional Comum Curricular;

VI – o Currículo Paulista;

VIII – o Currículo Municipal de Monte Mor;

VIII – as demais normas educacionais vigentes.

§ 3º A implementação do SIMARA observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, respeitadas as competências de cada ente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios do SIMARA:

I – garantia do direito à alfabetização;

II – centralidade da aprendizagem;

III – equidade educacional;

IV – respeito à diversidade;

V – inclusão;

VI – pluralismo de concepções pedagógicas;

VII – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – gestão pedagógica baseada em evidências;

X – participação das famílias e da comunidade escolar;

XI – regime de colaboração;

XII – melhoria contínua das políticas educacionais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do SIMARA:

I – fortalecer políticas, programas e ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – ampliar e aprofundar competências relacionadas à leitura, escrita, oralidade, compreensão textual e conhecimentos matemáticos essenciais;

IV – identificar tempestivamente dificuldades de aprendizagem;

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR *Estado de São Paulo*

- V – fortalecer o planejamento pedagógico fundamentado em diagnóstico e acompanhamento contínuo;
- VI – promover formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – ampliar e qualificar os recursos e ambientes destinados à alfabetização;
- VIII – fortalecer a integração entre avaliação, planejamento, formação, intervenção e acompanhamento;
- IX – fomentar a participação das famílias;
- X – promover a equidade e reduzir desigualdades de aprendizagem;
- XI – identificar, valorizar e compartilhar boas práticas pedagógicas e de gestão;
- XII – fortalecer o acompanhamento institucional das políticas municipais de alfabetização.

CAPÍTULO IV **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

Art. 4º O SIMARA será organizado nos seguintes eixos estruturantes:

- I – Governança e Gestão da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Formação dos Profissionais da Educação e Fortalecimento das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;
- III – Infraestrutura, Acervos, Materiais e Insumos Pedagógicos;
- IV – Avaliação, Monitoramento e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.

§ 1º Constituem dimensões transversais aos eixos previstos neste artigo:

- I – inclusão e equidade;
- II – permanência e frequência escolar;
- III – participação das famílias;
- IV – educação especial na perspectiva inclusiva;
- V – utilização pedagógica de dados;
- VI – integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V **DA GOVERNANÇA**

Art. 5º A coordenação geral do SIMARA compete à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do SIMARA, de caráter técnico, consultivo, propositivo e de acompanhamento. Compete-lhe acompanhar a execução do Plano Anual, propor medidas de aperfeiçoamento e subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais.

Art. 7º O Comitê será composto por representantes designados por ato da Secretaria Municipal de Educação, contemplando, sempre que possível:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Supervisão de Ensino;
- III – equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – gestores escolares;
- V – coordenadores pedagógicos;
- VI – professores dos anos iniciais;
- VII – Educação Especial;

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

VIII – profissionais responsáveis pelo acompanhamento de dados e avaliações;

IX – articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, quando formalmente designado.

§ 1º A composição nominal e o funcionamento do Comitê serão disciplinados por Portaria.

§ 2º A participação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 3º Poderão ser convidados, conforme o tema analisado, representantes de Conselhos Municipais, instituições formadoras, órgãos públicos, famílias, especialistas e outros atores da comunidade educacional.

CAPÍTULO VI DO PLANO ANUAL DO SIMARA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, a cada exercício letivo, Plano Anual de Ação do SIMARA, contendo, conforme a disponibilidade de dados:

I – diagnóstico geral da alfabetização na Rede Municipal;

II – prioridades para o período;

III – ações previstas;

IV – público-alvo;

V – responsáveis institucionais;

VI – cronograma indicativo;

VII – estratégias de formação;

VIII – ações de recomposição;

IX – recursos e materiais disponíveis;

X – indicadores de acompanhamento;

XI – estratégias de participação familiar;

XII – ações de equidade e inclusão.

§ 1º O Plano Anual poderá ser atualizado ao longo do exercício sempre que os resultados das avaliações, alterações normativas ou necessidades da Rede assim recomendarem.

§ 2º As metas e indicadores estabelecidos no Plano terão natureza de planejamento e monitoramento da política pública, devendo ser analisados de forma contextualizada e sem responsabilização automática ou isolada de profissionais ou unidades escolares.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ou viabilizará, diretamente ou por meio do regime de colaboração, ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 10. As formações poderão contemplar, entre outros temas:

I – alfabetização e letramento;

II – leitura, escrita e oralidade;

III – fluência leitora;

IV – conhecimentos matemáticos e numeracia;

V – avaliação diagnóstica e formativa;

VI – intervenção e recomposição;

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

- VII – educação inclusiva;
- VIII – equidade educacional;
- IX – planejamento pedagógico;
- X – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- XI – gestão da aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA, DOS MATERIAIS E DOS ACERVOS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação buscará promover, conforme planejamento, disponibilidade administrativa e financeira e programas de cooperação federativa:

- I – ampliação e qualificação dos acervos de leitura;
- II – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;
- III – organização de espaços de leitura adequados;
- IV – disponibilização de recursos e equipamentos pedagógicos;
- V – conservação e melhoria dos ambientes escolares destinados à alfabetização;
- VI – utilização de programas federais e estaduais de apoio à infraestrutura e aos materiais pedagógicos.

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste artigo observará as condições concretas de cada unidade escolar e a disponibilidade orçamentária, financeira e material do Município.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 12. O SIMARA utilizará avaliações e instrumentos de acompanhamento com finalidade diagnóstica, formativa, pedagógica e de monitoramento.

Art. 13. Poderão ser considerados, entre outros:

- I – avaliações realizadas pelas próprias unidades escolares;
- II – avaliações municipais;
- III – avaliações estaduais;
- IV – avaliações federais;
- V – avaliação de fluência leitora;
- VI – Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
- VII – indicadores de frequência e trajetória escolar;
- VIII – demais instrumentos considerados tecnicamente adequados.

Art. 14. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- I – diagnóstico da aprendizagem;
- II – planejamento docente;
- III – organização de ações de apoio;
- IV – recomposição das aprendizagens;
- V – formação continuada;
- VI – definição de prioridades pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – monitoramento da política municipal.

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

§ 1º Os resultados deverão ser analisados de forma contextualizada.

§ 2º Os resultados das avaliações serão utilizados prioritariamente para fins diagnósticos, formativos e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, não constituindo, isoladamente, fundamento suficiente para responsabilização funcional, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15. A recomposição das aprendizagens constitui dimensão permanente do SIMARA.

Art. 16. As ações poderão contemplar:

- I – recuperação contínua;
- II – acompanhamento individual ou em pequenos grupos;
- III – agrupamentos pedagógicos temporários;
- IV – intervenção planejada com base em diagnóstico;
- V – reforço e aprofundamento;
- VI – utilização de materiais complementares;
- VII – reorganização de estratégias pedagógicas;
- VIII – articulação com ações de frequência e permanência escolar.

Parágrafo único. As estratégias serão definidas conforme as necessidades dos estudantes e as condições organizacionais e pedagógicas de cada unidade escolar.

CAPÍTULO XI DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 17. O SIMARA deverá promover estratégias destinadas à redução das desigualdades educacionais.

Art. 18. Deverão ser observadas especialmente as necessidades:

- I – dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- II – dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- III – dos estudantes com baixa frequência;
- IV – dos estudantes com defasagem de aprendizagem;
- V – dos estudantes com trajetória escolar descontinua;
- VI – das populações que demandem estratégias educacionais específicas.

CAPÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 19. As unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação poderão promover ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias nos processos de alfabetização.

Art. 20. Poderão ser desenvolvidas:

- I – orientações às famílias;
- II – projetos de leitura;
- III – reuniões;
- IV – materiais informativos;
- V – atividades culturais;
- VI – ações de mobilização da comunidade.

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CAPÍTULO XIII DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá identificar, registrar, divulgar e compartilhar boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º O reconhecimento das boas práticas terá finalidade formativa, colaborativa e de disseminação de experiências exitosas.

§ 2º A identificação de boas práticas não implicará competição, classificação ou premiação obrigatória entre profissionais ou unidades escolares.

CAPÍTULO XIV DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Anual de Acompanhamento do SIMARA.

Art. 23. O relatório poderá contemplar:

- I – ações desenvolvidas;
- II – formações realizadas;
- III – avaliações aplicadas;
- IV – resultados e indicadores disponíveis;
- V – ações de recomposição;
- VI – materiais e recursos disponibilizados;
- VII – ações relacionadas à inclusão e equidade;
- VIII – participação das famílias;
- IX – boas práticas identificadas;
- X – dificuldades e desafios;
- XI – providências adotadas;
- XII – recomendações para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XV DO DOSSIÊ ANUAL DO SIMARA

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação manterá, preferencialmente em meio digital, Dossiê Anual de Evidências do SIMARA, destinado à organização dos documentos relativos à implementação da política.

Parágrafo único. Poderão integrar o Dossiê:

- I – atos normativos;
- II – Plano Anual de Ação;
- III – atos de designação do Comitê;
- IV – registros de reuniões;
- V – documentos relativos à Renalfa;
- VI – registros de formação;
- VII – instrumentos e resultados de avaliação;
- VIII – registros das ações de recomposição;
- IX – documentos relativos a materiais e acervos;
- X – ações de participação familiar;

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

- XI – registros de boas práticas;
- XII – documentos relacionados ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
- XIII – Relatório Anual do SIMARA;
- XIV – demais documentos considerados pertinentes.

CAPÍTULO XVI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 25. A implementação e o aperfeiçoamento do SIMARA poderão contar com mecanismos de escuta, consulta e participação dos profissionais da educação, famílias, Conselhos Municipais e comunidade escolar.

Parágrafo único. As contribuições recebidas subsidiarão o planejamento e o aperfeiçoamento da política pública, observadas as competências legais dos órgãos da Administração Municipal, inclusive as competências consultivas e deliberativas dos conselhos municipais previstas na legislação.

CAPÍTULO XVII DAS AÇÕES DO SIMARA

Art. 26. As ações do SIMARA serão executadas:

- I – com recursos próprios;
- II – com recursos vinculados à educação;
- III – por meio de programas federais e estaduais;
- IV – mediante assistência técnica e financeira;
- V – por outros instrumentos juridicamente admitidos.

Art. 27. A implementação das ações será progressiva e compatível com:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – a estrutura administrativa;
- III – o quadro de pessoal disponível;
- IV – as condições das unidades escolares;
- V – as prioridades estabelecidas no planejamento educacional.

Art. 28. A instituição do SIMARA não implica, por si só:

- I – criação de cargos ou funções;
- II – criação de gratificações;
- III – aumento automático de jornada;
- IV – instituição de despesa obrigatória continuada;
- V – criação de novas unidades administrativas.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir:

- I – Portarias;
- II – Orientações Técnicas;
- III – Protocolos;
- IV – formulários;
- V – instrumentos de acompanhamento;

*Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor – São Paulo
CNPJ 45.787.652/0001-56 – Telefone (PABX) 19 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br*



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1610



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

VI – demais atos complementares necessários à execução do SIMARA.

Art. 30. Os procedimentos operacionais e pedagógicos poderão ser ajustados ao longo do tempo em razão:

I – de alterações na legislação;

II – de orientações do Ministério da Educação;

III – de diretrizes do Estado de São Paulo;

IV – dos resultados das avaliações;

V – das necessidades identificadas na Rede Municipal.

Art. 31. O tratamento de dados pessoais no âmbito do SIMARA observará a legislação de proteção de dados pessoais, assegurados a finalidade educacional legítima, a necessidade de acesso às informações e as medidas adequadas de segurança e confidencialidade, especialmente quanto aos dados de crianças e adolescentes.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 22 de outubro de 2026.

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PORTARIAS

PORTARIA Nº9417 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9417 de 22 de outubro 2026.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Exames de Alta Complexidade, Medicamentos não Padronizados, Nutrição Oral/Enteral e Judicialização da Saúde”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o excesso de gastos com o custeio de Exames de Alta Complexidade, com cotas reduzidas ou inexistentes no SUS, com o custeio de Medicamentos não Padronizados, Nutrição Oral/Enteral e Ordens Judiciais;

CONSIDERANDO o excesso de solicitações que a Secretaria Municipal de Saúde recebe em relação aos exames, medicamentos, custeio de nutrição e ordens judiciais;

CONSIDERANDO que parte dos exames e medicamentos, bem como as ordens judiciais são embasados ou solicitados por serviços particulares ou Convênios de Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência financeira de recursos do Tesouro e a necessidade de isonomia e assegurar direitos a todos os cidadãos.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Implantar a “Comissão Permanente de Avaliação de Exames de Alta Complexidade, Medicamentos não Padronizados, Nutrição Oral/Enteral e Judicialização da Saúde”, que fica assim constituída:

1. Assistente de Informática – Rodrigo Antonio Soares – Matrícula 2995
2. Advogada – Leticia Pagotto Piovesani – Matrícula 2221
3. Agente Comunitário de Saúde – Conceição Pacheco dos Santos – Matrícula 2721
4. Agente Comunitário de Saúde – Ediane de Lemos Solando Ramos Vieira – Matrícula 2719
5. Agente Comunitário de Saúde – Silmara Costa – Matrícula 2715
6. Agente Comunitário de Saúde – Tatiane Silva de Jesus – Matrícula 2725
7. Auxiliar de Enfermagem – Lucilanea Brito Miranda Silva – Matrícula 3067
8. Recepcionista – Maria Lucicleide de Lima – Matrícula 2199
9. Farmacêutica – Maria Bernadete Barata Bet – Matrícula 3481
10. Nutricionista – Grazielli Silva Carvalho – Matrícula 2133



PREFEITURA DE MONTE MOR

11. Médica – Marina Mendes Rodrigues – Matrícula 3301
12. Enfermeira – Maria Regiane de Oliveira – Matrícula 2676
13. Enfermeira – Yohana Catharine Albrecht – Matrícula 2681
14. Técnica em Saúde Bucal – Luciana Angel da Silva Lino – Matrícula 2743

ARTIGO 2º – A Comissão, composta por uma equipe Multidisciplinar, terá como incumbência avaliar, rigorosamente, e dentro da melhor técnica, as seguintes situações excepcionais:

- Solicitações de exames de alta complexidade sem cotas ou com cotas reduzidas no SUS;
- Exames que estejam fora da grade de cobertura do Município;
- Medicamentos que não fazem parte das RENAME ou REMUNE, nem da relação dos disponibilizados pelo Estado, através da Farmácia de Alto Custo.
- Alimentação ou nutrição especializadas.
- Ordens judiciais relativas a medicamentos, insumos, exames, internações, dietas, leite, fraldas, e outras relativas à Secretaria Municipal de Saúde.
- Transporte para tratamento fora do domicílio.

ARTIGO 3º – A Comissão se reunirá duas vezes por mês, conforme calendário elaborado por seus membros, para análise e deliberação das solicitações e ordens judiciais apresentadas, sendo que as possíveis negativas, bem como as defesas judiciais estarão sempre respaldadas por relatórios técnicos.

ARTIGO 4º – Os relatórios que aprovarem a solicitação serão enviados ao Secretário Municipal de Saúde para apreciação e autorização.

ARTIGO 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a portaria 9320 de 21 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 22 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9418 de 23 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A servidora V.F.B.R, matrícula nº 7569, efetiva no cargo de PEB I Ensino Fundamental, e matrícula 7630, efetiva no cargo de Professora de Desenvolvimento Infantil, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na Secretaria de Educação, até o dia 02 de abril de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 23 de outubro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 | Ano III | Edição 1610

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº82 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria nº 82/2026 1

PORTARIA Nº 82 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de férias ao servidor comissionado Bruno Soares da Silva e dá outras providências."

WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 20, VI, L, da Resolução nº 2 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor) e:

Considerando o disposto nos artigos 44, 52, 54 e 55 todos da Lei Complementar nº 04/2006;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 13/2026;

Considerando o deferimento no requerimento de férias do servidor, devidamente arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 20 dias ao servidor comissionado **BRUNO SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Monte Mor, **matrícula funcional nº 266**, com vencimento classificado na referência C-IV (Portaria de Nomeação nº 16 de 14/02/2022), referente ao período aquisitivo de 02/2025 a 02/2026, a partir do dia 26 de outubro de 2026, devendo retornar às suas atividades normais no dia 16 de novembro do mesmo ano.

Art. 2º - Conceder a conversão de 1/3 (hum terço) das férias em valor pecuniário.

Art. 3º - Ficam os setores competentes autorizados a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 22 de outubro de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JAILSON GEOVANE RIBEIRO SILVA
Diretor Geral



Portaria nº 83/2026 1

PORTARIA Nº 83 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de férias ao servidor efetivo Paulo Henrique Fernandes Carrião Van Dender e dá outras providências."

WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 20, VI, L, da Resolução nº 2 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor) e:

Considerando o disposto nos artigos 44, 52, 54 e 55 todos da Lei Complementar nº 04/2006;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 13/2026;

Considerando o deferimento no requerimento de férias do servidor, devidamente arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis:

R E S O L V E

Art. 1º – Conceder férias regulamentares de 30 dias ao servidor efetivo **PAULO HENRIQUE FERNANDES CARRIÃO VAN DENDER**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Monte Mor, **matrícula funcional nº 171**, com vencimento classificado na referência E-III (Portaria de Nomeação nº 61 de 01/09/2015), referente ao período aquisitivo de 09/2025 a 09/2026, a partir do dia 03 de novembro de 2026, devendo retornar às suas atividades normais no dia 18 de novembro do mesmo ano (1º período) e a partir do dia 11 de fevereiro de 2027, devendo retornar às suas atividades normais no dia 26 de fevereiro do mesmo ano (2º período).

Art. 2º - Ficam os setores competentes autorizados a promover as providências de praxe, observando os reflexos do período de férias como afastamento do servidor em Comissões em que ele eventualmente participe, ficando vedado o recebimento de gratificação pelo referido período.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 22 de outubro de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JAILSON GEOVANE RIBEIRO SILVA
Diretor Geral



Portaria Nº 84/2026 1

PORTARIA Nº 84 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo na Câmara Municipal e dá outras providências".

WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 20, VI, L, da Resolução nº 02 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor) e:

Considerando o Decreto Municipal nº 6.853 de 07 de janeiro de 2026 que transfere o Ponto Facultativo do Dia do Funcionário Público do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira);

Considerando o Dia do Funcionário Público, comemorado anualmente no dia 28 de outubro em todo o território nacional:

RESOLVE

Art. 1º - Suspender o expediente na Câmara Municipal de Monte Mor no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) em comemoração ao Dia do Funcionário Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 22 de outubro de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JAILSON GEOVANE RIBEIRO SILVA
Diretor Geral



EXTRATO DE ATIVO CONTRATUAL

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2024 - ORIUNDO DA DISPENSA Nº 07/2024
Processo nº 392/2026

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2024, supressão de 02 (duas) impressoras multifuncionais monocromáticas A4/Ofício e reajuste dos preços contratados.

Em razão da supressão, o objeto contratual passa a compreender a prestação de serviços de locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais monocromáticas A4/Ofício, 04 (quatro) impressoras multifuncionais coloridas A4/Ofício e 01 (um) scanner planetário portátil A3, conforme as especificações e condições do Termo de Referência e do contrato original.

Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor/SP

Contratado: IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº – CNPJ 74.537.747/0001-10

Reajuste/Recomposição inflacionária: 3,34% - Acumulado I-GPM

Supressão: 02 (duas) impressoras multifuncionais monocromáticas A4/Ofício.

Valor Mensal: De R\$ 2.440,97 para R\$ 2.178,24

Valor Global: De R\$ 29.291,04 para R\$ 26.138,88

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 26 de outubro de 2026 e término em 25 de outubro de 2027.

Data de assinatura: 23 de outubro de 2026



EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº37/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3146/2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3146/2026

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo, Prefeito do Município de Monte Mor, AUTORIZA a sexta publicação do Aviso de Classificação referente ao Edital de Chamamento Público nº 37/2026.

CHAMADA PÚBLICA Nº 37/2026 - "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS REPRESENTANTES DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE MOR".

Após análise criteriosa da documentação de Habilitação documental, a Comissão de Análise, regularmente nomeada pela Portaria nº 005/2026, procedeu à classificação dos proponentes considerados aptos, conforme os critérios estabelecidos no edital, ficando a ordem de classificação assim definida: **13º HABILITADO: RUI ALEXANDRE KLEINER; 14º HABILITADO: DOUGLAS BARBOSA GUIMARAES.**

O proponente acima relacionado apresentou a documentação exigida, estando, portanto, habilitado e classificado para fins de credenciamento, conforme as disposições do Edital de Chamamento Público nº 37/2026.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Fica aberto o prazo legal para interposição de recursos de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso, nos termos do edital.

Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, e protocolados por meio do Portal do Cidadão, com o assunto "Editais - Cultura e Turismo", disponível no endereço eletrônico oficial do Município, junto ao setor competente, dentro do prazo estabelecido. Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

Para mais informações, consulte o regulamento disponível ou entre em contato com a equipe responsável através do e-mail: vanessa.souza@montemor.sp.gov.br;

Monte Mor, SP, em 22 de outubro de 2026.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor

(Lei Municipal nº 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 5073, de 12 de setembro de 2019)

é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br